

Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental

– Resposta ao Pedido de Elementos Adicionais ao abrigo do n.º 9, do Artigo 14.º, do Decreto-Lei nº 152-B/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação

Projeto: Alteração e ampliação do Parque Industrial de Sampaio

Proponente: Câmara Municipal de Carregal do Sal

Localização: Oliveira do Conde, Carregal do Sal, Viseu

Entidade Licenciadora: Câmara Municipal de Carregal do Sal

Código SILiAmb: PL20260603004595

14 de setembro de 2025

A submissão da resposta ao presente Pedido de Elementos Adicionais na plataforma SILiAmb é acompanhada pelo RS do EIA consolidado e de versão atualizada do RNT e dos Anexos do EIA, para além dos elementos referidos nos pontos seguintes.

Aspetos Gerais do Projeto/EIA

1. **Enviar a informação geográfica abaixo descrita, em formato vetorial (polígonos, linhas e/ou pontos) no sistema de coordenadas ETRS_1989_TM06-Portugal, e respetivas tabelas atributos devidamente preenchidas. A submissão de informação geográfica vetorial deverá ser realizada no formato .gpkg "OGC Geo Package". Caso utilizem software ESRI, poderão em alternativa usar o formato .lpx "Layer Package" (cf. Consta da ligação <https://apoiosiliamb.apambiente.pt/content/formatos-de-submiss%C3%A3o-de-anexos>):**
 - a) Delimitação da área do projeto (existente e ampliação);
 - b) Cartografia de solos (cartografia pedológica);
 - c) Rede de drenagem existente e a construir, com localização dos pontos de rejeição;
 - d) Localização do separador de hidrocarbonetos

A submissão da resposta ao presente Pedido de Elementos Adicionais na plataforma SILiAmb é acompanhada pela informação geográfica solicitada incluída no Anexo PEA_01.

Ruído Ambiente

2. **Corrigir os Quadros 4.2.5 (página 61), 4.2.6 e 4.2.7 (página 63) no sentido de a organização da informação apresentada por célula não se encontrar trocada nos elementos que a constituem, permitindo uma leitura direta dos resultados, para efeitos de Consulta Pública.**

Tratou-se de um lapso na transposição dos quadros para o RS. Os quadros referidos foram corrigidos no RS do EIA consolidado (no ponto 4.2.2).

Instrumentos de Gestão Territorial, Servidões e Restrições de Utilidade Pública

3. **Implantação do projeto em todas as plantas que constituem o PDM de Carregal do Sal, atualmente em vigor (consultar: <https://snit-sgt.dgterritorio.gov.pt/igt>);**

A submissão da resposta ao presente Pedido de Elementos Adicionais na plataforma SILiAmb é

acompanhada pela cartografia solicitada, incluída no Anexo PEA_03.

4. Referente à Reserva Agrícola Nacional (RAN):

Redefinir a área de ampliação do Parque Industrial de Sampaio, de modo excluir a área RAN do projeto.

Nos elementos do projeto atualizados (ver Anexo PEA_04) e no RS consolidado a área de ampliação do PI Sampaio foi alterada por forma a não ocupar área de RAN.

Socioeconomia

5. Atualizar os dados da caracterização da situação de referência, especialmente no que se refere à demografia, e evolução e estrutura da população ativa.

A situação de referência foi atualizada no RS consolidado de acordo com os mais recentes dados oficiais publicados (no ponto 4.1.1).

Recursos Hídricos

6. Retificar, na página 10, a afirmação: “A área do projeto não tem qualquer incidência em áreas da Reserva Ecológica Nacional ou da Reserva Agrícola Nacional”, uma vez que, de acordo com a carta da REN a área a ampliar B é parcialmente abrangida pela tipologia “Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo” (área amarela) (...)

No cartograma apresentado pela Comissão de Avaliação no Pedido de Elementos Adicionais, representa-se uma área a amarelo que não corresponde à REN em vigor, mas sim à REN “Bruta”, conforme se comprova pela consulta da informação disponível no SNIT. Nesta área, foi aprovada uma exclusão à REN (código E35), destinada à ampliação do Parque Empresarial. Ainda assim, verificava-se sobreposição com a REN numa pequena área a nordeste. Nos elementos do projeto (ver Anexo PEA_04) e no RS consolidado a área de ampliação do PI Sampaio foi alterada por forma a não ocupar área de REN.

7. Esclarecer como se pretende compatibilizar o projeto com a área de REN existente

Ver resposta ao ponto 6.

Sistemas Ecológicos

8. O EIA refere na pág. 138 a “presença de tipos de habitat naturais e seminaturais associados à linha de água afluente da ribeira de Cabanas”. Apresentar informação adicional relativa aos tipos de habitats presentes e informação cartográfica relativa à sua localização;

A utilização da expressão “presença de tipos de habitat naturais e seminaturais associados à linha de água afluente da ribeira de Cabanas” acabou por não ser a mais correta, em termos técnicos e científicos, uma vez que não traduz de forma rigorosa a realidade ecológica da área de intervenção (não foram encontrados, nomeadamente, os bioindicadores dos tipos de habitat). Acrescentam-se mais algumas fotos do local.

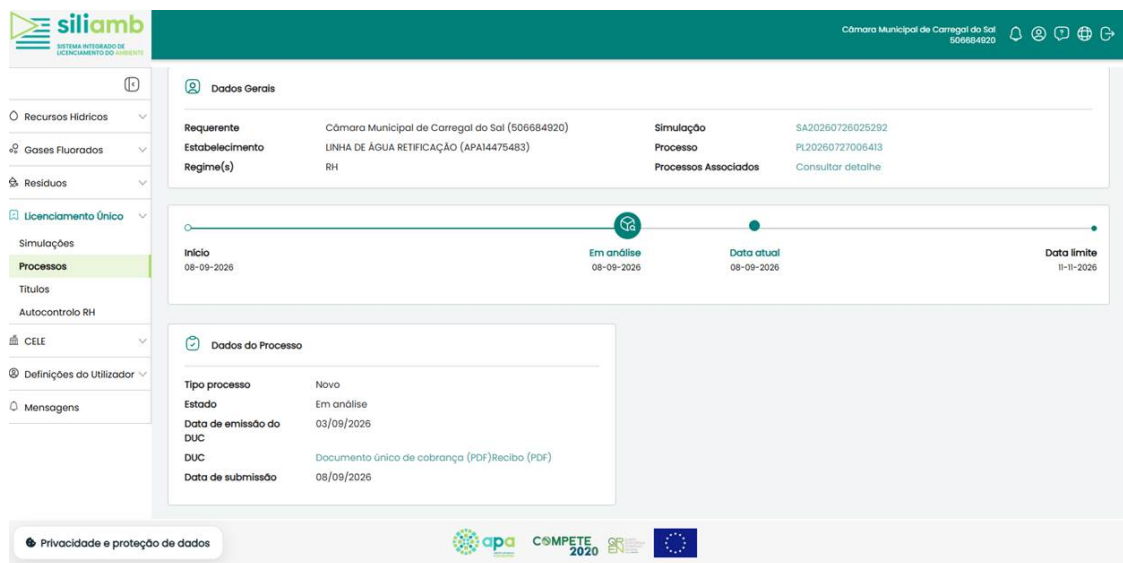


Assim, assume-se a seguinte redação para o capítulo mencionado que foi incluída no RS Consolidado (no ponto 4.9.1).

*“Dos quatro tipos de habitat identificados para a ZEC Carregal do Sal, não foi observada a sua ocorrência, na área de projeto, após realização de visitas/trabalho de campo. Na área onde o projeto prevê a criação do espaço verde (Ampliação A), destaca-se, ainda assim, a ocorrência de alguns núcleos arbóreos com espécies típicas de bosques húmidos, tais como amieiro (*Alnus glutinosa*), salgueiro (*Salix spp.*), carvalho-alvarinho (*Quercus robur*) e choupo (*Populus sp.*). Apesar de se identificarem alguns exemplares de aveleira (*Corylus avellana*), sanguinho-de-água (*Frangula alnus*), pilriteiro (*Crataegus monogyna*), juncos (*Juncus effusus*) e gilbardeira (*Ruscus aculeatus*), os estratos arbustivo e herbáceo apresentam, na generalidade, uma reduzida diversidade florística, elevada descontinuidade estrutural e uma composição fortemente influenciada por perturbações antrópicas, favorecendo a instalação e expansão de espécies exóticas invasoras, nomeadamente *Acacia dealbata* e *Arundo donax*.”*

9. O Relatório Síntese refere estar previsto o desvio do traçado de uma linha de água na área de Ampliação A. No entanto, não é disponibilizada informação que permita perceber de que intervenções se trata em concreto, onde se localizam e, sobretudo, que impactos têm sobre os descritores ecológicos. Apresentar informação adicional que caracterize estas intervenções, assim como a avaliação dos respetivos impactos sobre os descritores ecológicos;

No Anexo PEA_09 é apresentada a memória descritiva do desvio da linha de água, documento que foi já submetido na plataforma SILIAMB, no âmbito do respetivo processo de licenciamento (ver imagem infra).



O RS do EIA consolidado foi completado com uma breve descrição da intervenção na linha de água, na descrição do projeto (no ponto 3.4), e com a avaliação dos impactes resultantes da intervenção na linha de água (no ponto 4.9.2).

- 10. Apresentar o levantamento e caracterização dos sobreiros e/ou azinheiras em povoamento e isoladas (de acordo com o Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua atual redação), conforme a “Metodologia para a delimitação de áreas de povoamentos de sobreiro e /ou azinheira”, disponível no sítio do ICNF, IP. Caso, no decurso da avaliação detalhada da informação apresentada relativa ao levantamento e caracterização de sobreiros e azinheiras, venha a ser detetada a existência de núcleos de elevado valor ecológico, deve o promotor vir a apresentar todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 1.º-A do Decreto-lei nº 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual;**

Foi realizado o levantamento e caracterização dos sobreiros e/ou azinheiras em povoamento e isoladas (de acordo com o Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua atual redação), conforme a “Metodologia para a delimitação de áreas de povoamentos de sobreiro e /ou azinheira”, disponível no sítio do ICNF, IP. Foram georreferenciados 27 sobreiros (*Quercus suber*), e verificada a inexistência de *povoamentos e pequenos* núcleos. Na sequência do levantamento, procedeu-se ao cruzamento espacial da localização de cada sobreiro com todas as componentes e ações do Projeto suscetíveis de provocar afetação. Foram consideradas não apenas as árvores diretamente coincidentes com as áreas de implantação e, por isso, sujeitas a corte ou arranque, mas também os exemplares que poderão inevitavelmente sofrer danos no sistema radicular, tronco ou copa devido, nomeadamente, a movimentação de terras e circulação de viaturas.

No Anexo PEA_10 apresenta-se o quadro resumo e registo fotográfico, juntamente com a informação geográfica correspondente ao levantamento entregue em formato shapefile, no sistema de referência de coordenadas PT-TM06/ETRS89, acompanhada dos respetivos ficheiros de projeção e metadados:

- SB_AZ: georreferenciação de todos os sobreiros inventariados;
- LIMITE_COPAS: representação das copas dos exemplares;
- LIMITE_CONTINUIDADE: delimitação das manchas com continuidade de arvoredo;
- SB_AZ_AFETADOS: exemplares suscetíveis de sofrer afetação no sistema radicular, tronco ou copa.

- 11. Na sequência do levantamento elaborado, assinalar, não apenas as árvores que são necessárias abater, mas também as que inevitavelmente possam vir a sofrer danos no seu sistema radicular, tronco ou copa, nomeadamente por movimentação de terras e circulação de viaturas, de acordo com orientação metodológica disponibilizada no sítio do ICNF, I.P.;**

Ver resposta ao ponto 10.

- 12. Incluir ficheiro em formato *shapefile* com a georreferenciação dos sobreiros e/ou azinheiras a abater e afetados, de acordo com a orientação metodológica disponibilizada no sítio do ICNF, IP.;**

Ver resposta ao ponto 10.

Saúde Humana

- 13. Apresentar medidas de prevenção e minimização do ruído, emissões atmosféricas, poeiras e vibrações, especialmente nas zonas de proximidade a áreas habitacionais;**

As medidas de minimização consideradas adequadas para os impactes identificados já se encontram estabelecidas no RS do EIA (nos pontos 4.2.3 e 4.4.3).

14. Relativamente às instalações sanitárias e balneários, apresentar elementos que permitam avaliar as condições estruturais e de equipamentos de higiene e bem-estar, equiparáveis ao disposto no Capítulo X do Decreto-Lei n.º 243/86 de 20 de agosto;

Os elementos solicitados encontram-se nas peças desenhadas 2_2_7-A_PD_ARQ-Desenhos, já submetidas no SILiAmb com a versão inicial do EIA, e no Anexo PEA_04, onde é possível verificar o cumprimento do Capítulo X do Decreto-Lei n.º 243/86 à exceção da Secção III (artigos 40.º a 43º), pelo facto de o balneário e as instalações sanitárias serem de carácter público e não estarem afetas a nenhuma empresa / indústria específica. Relativamente ao artigo 39.º considera-se que um chuveiro por sexo seria adequado para a oferta que se pretende dar, considerando que o parque de estacionamento de camiões tem 10 lugares. Os demais artigos do Capítulo X estão inteiramente cumpridos.

15. Relativamente ao Quiosque, a memória descritiva deve esclarecer a atividade a desenvolver, especificando se haverá apenas venda de produtos embalados ou também preparação/manipulação de alimentos e/ou bebidas

O Quiosque apenas fará a venda de produtos embalados de alimentação e bebidas. Esta informação foi acrescentada na versão atualizada da memória descritiva e incorporada no RS do EIA Consolidado (no ponto 3.2).

Análise de Riscos

16. Abordar este descritor da mesma forma que os restantes fatores ambientais (património, recursos hídricos, etc., por exemplo) por forma a que sejam sujeitos à mesma metodologia, análise e avaliação dos seus impactes e estratégias de mitigação detetados, pese embora os riscos sejam abordados em capítulo autónomo (6.). O Resumo Não Técnico deverá abordar o descritor.

A Análise de Riscos não constitui um descritor/fator ambiental, uma vez que não representa um meio recetor de impactes das ações de um projeto (conforme ponto 4 do Anexo V do RJAIA). Não tem por isso fundamento legal nem metodológico a sua abordagem da mesma forma que os restantes fatores ambientais. Desta forma, os impactes e as medidas de minimização nos meios recetores conexos com os riscos colocados pelo projeto encontram-se apresentadas nos capítulos do RS do EIA consolidado relativos aos fatores ambientais onde as ações do projeto têm incidência (conforme ponto 5 do Anexo V do RJAIA), designadamente “4.6. Geologia e geomorfologia”, “4.7. Solo”, “4.10. Recursos hídricos superficiais”, “4.11 Recursos hídricos subterrâneos”.

Acresce que, conforme referido na introdução do Capítulo 6 do RS do EIA, dado que o EIA incide sobre as infraestruturas a construir, para suporte da ampliação do PI Sampaio, da responsabilidade do Município de Carregal do Sal, e não sobre as atividades que potencialmente se instalarão na área do projeto, este não enquadra a necessidade de efetuar as avaliações de risco no âmbito do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto - ocorrência de acidentes de grande dimensão relacionados com a libertação de substâncias perigosas, e do Decreto-Lei n.º 30/2012, de 9 de fevereiro - instalações nucleares - ou as avaliações relevantes efetuadas nos termos de outros instrumentos (conforme ponto 9 do Anexo V do RJAIA).

A nova versão do RNT integra uma síntese da análise efetuada.

17. Observar as condicionantes legais impostas pela Portaria 1532/2008, na sua redação atual, nomeadamente no que concerne à instalação de bocas de incêndio (capítulo III do título II) e no respeitante às vias de acesso e estacionamento, descritas na mesma Portaria (capítulo II, título II).

Os projetos de loteamento observam todas as condicionantes legais em vigor, incluindo as referidas neste ponto, sendo os elementos apresentados no Anexo PEA_17.